



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

Edital CP 0004 Saneamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2011 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2011

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2011** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário.

1. DO SUPORTE LEGAL

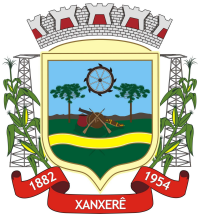
- 1.1. **A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998;**
- 1.2. Para efeito do presente Edital, ficam convencionadas as seguintes designações:
 - 1.2.1. Prefeitura Municipal de Xanxerê - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços;
 - 1.2.2. Proponente - Empresa participante do certame.

2. DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O objeto da presente **CONCORRÊNCIA** é a **contratação de empresa especializada em Engenharia para a Construção de parte da rede coletora do centro da cidade, estação elevatória, linha de recalque, interceptor, estação de tratamento e ligações domiciliares, no Município de Xanxerê**, tudo de acordo com memorial descritivo, orçamentos e projetos anexos ao presente.
 - 2.1.1. Os recursos para cobertura da presente licitação são oriundos do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0514/09.
 - 2.1.2. O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5, ou retirada sem ônus, somente do edital (sem os anexos) no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.

3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **09:15 horas do dia 23 de dezembro de 2011**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.
CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2011
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2011
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

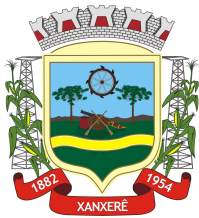
- 3.2. **Às 09:30 horas, do dia 23 de dezembro de 2011, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.**

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Para a assinatura do Contrato é fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 4.2.1. A convocação deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, atendido o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.2. O não cumprimento do disposto no item 4.2 implicará na declaração de inidoneidade do licitante, além do enquadramento no previsto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 4.3. Para assinatura do contrato será exigida comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa, Fazenda Estadual, Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 4.4. O **prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato** é de 8 (oito) meses, iniciando-se a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa, termo aditivo e atendidas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- 4.5. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado com fundamento no inciso I, do artigo 57, da Lei de Licitações (Plano Plurianual);
- 4.6. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado antecipadamente, no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual, devendo ser justificado e atestado pelo setor responsável;
- 4.7. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais, apresentando as certidões descritas no item 4.3., supra.

5. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 5.1. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, mediante fax (49) 3441-8542 ou pelo email licita@xanxere.sc.gov.br;
- 5.2. Todos os pedidos considerados procedentes serão respondidos, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, através de email ou fax.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 6.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 6.2.6. Prova de regularidade com INSS.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1. Comprovação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade, com visto no CREA/SC para as empresas de outros Estados.
- 6.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os quantitativos abaixo, as quais, para efeitos do presente certame, são consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor:

* ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Projeto	Exigível
Execução de Estação de Tratamento	105,01 m ³ /h	105,01 m ³ /h
Estação Elevatória de Esgoto	105,01 m ³ /h	105,01 m ³ /h
* REDE COLETORA DE ESGOTO		
Assentamento de tubos para rede coletora de esgoto diâmetro		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

mínimo 150mm	22.480 m	5.620,00 m
Lingotes domiciliares	1.035,00 un	259,00 un
Rebaixamento de lençol freático	125, 00 d	31,00 d
Escoramento de valas	18.288,00 m ²	4.572,00 m ²

6.3.3. Capacitação técnica operacional:

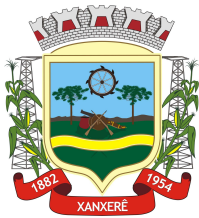
- a) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, que comprove que a licitante já executou obra pertinente e compatível com o objeto licitado, com execução dos serviços descritos no quadro contido no item 6.3.2;
- b) Será admitida a comprovação da experiência da empresa através de certidão e atestado de obra similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da concedente, datado, assinado.

6.3.4. Capacitação técnica profissional:

- a) A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de obra, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA, com características semelhantes às especificadas no quadro contido no item 6.3.2, que representam as exigências mínimas das parcelas de maior relevância e valor, ou atestados de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às especificadas no referido quadro, item 6.3.2;
- b) A comprovação de pertencer ao quadro da empresa se dará através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou, ainda, através de contrato de prestação de serviços;
- c) Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.
- d) O profissional indicado pela proponente para cumprimento da alínea "a", supra, deverá obrigatoriamente participar da execução dos serviços objeto deste certame, somente sendo a admitida a substituição na hipótese do art. 30, §10º, da Lei 8.666/93.

NOTAS 1:

- Em razão das características e da complexidade técnica da obra, não será admitido o somatório de atestados para contemplar a "Execução de Estação de Tratamento" e a "Estação Elevatória de Esgoto", conforme item 6.3.2, supra.
- A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada com visto do CREA de Santa Catarina para participar de licitações;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

caso o mesmo seja vencedor da obra deverá providenciar o Registro no CREA/SC, antes do início da mesma.

6.3.5. Equipamentos Mínimos:

- a) A licitante deverá declarar formalmente a disponibilidade dos equipamentos mínimos descritos no **Anexo III**, necessários à realização da obra;
- b) Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam às mesmas especificações ou que sejam de características superiores, com a devida aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A Prefeitura poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

6.3.6. Pessoal Técnico Especializado:

- a) A licitante deverá indicar os membros da sua equipe técnica, respeitada a qualificação profissional de cada membro, para a execução das obras, observado o quantitativo mínimo especificado no **Anexo IV** e declarar formalmente a sua disponibilidade;
- b) O Engenheiro Preposto da Obra não poderá estar vinculado a qualquer outra obra durante a execução dos serviços objeto do presente certame.

6.3.7. Atestado de visita:

- a) O proponente deverá lavrar Atestado de Visita, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa e/ou pelo Engenheiro preposto da obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.4.1. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

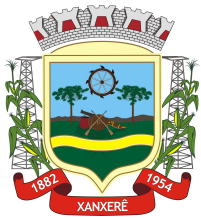
6.4.1.1. Balanço patrimonial do ano de 2010, que comprove a boa situação financeira da empresa. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito (com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário).

6.4.1.2. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

$$ILC = AC / PC > \text{ou} = 1,0$$

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$$

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

EPL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

GE = Grau de Endividamento

Obs.: Será considerada inabilitada a proponente que não atender a exigência dos índices acima descritos.

6.4.1.3. Garantia de proposta, conforme item 9 do presente edital.

6.4.1.4. Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

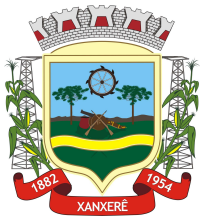
6.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1. Declaração de não emprego de menores conforme **Anexo VI**.

6.5.2. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

NOTAS 2:

- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado e/ou Responsável Técnico.
- A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender os seguintes requisitos:
 - a) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - c) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico.
- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- As empresas enquadradas na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que pretenderem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial da sede da empresa comprovando seu enquadramento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

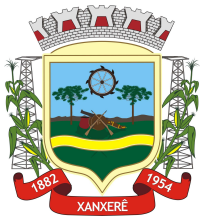
CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

7

- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que não se enquadra em nenhuma das exceções do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento, segundo a Instrução Normativa 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no momento da habilitação "Envelope 1", decairão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet. Poderão ser autenticadas pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sem custas, desde que sejam apresentadas as fotocópias acompanhadas das vias originais.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **Anexo II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o Valor Global Proposto, anexada de:
 - 7.1.1. Orçamento unitário e Resumo global, Cronograma Físico Financeiro Geral (**Anexo I**);
 - 7.1.2. O preço cotado deve conter no máximo 02 (duas) casas decimais;
 - 7.1.3. Ocorrendo divergências entre o preço total e o unitário, prevalecerá o preço unitário;
 - 7.1.4. Impostos, transporte, fornecimento, instalação e montagem das unidades e equipamentos, inspeção, bem como taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidências deverão estar devidamente incluídas nos preços propostos;
 - 7.1.5. A proposta e todos os anexos deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando as quantidades de serviços a executar, constantes de seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso quando necessário, tudo na forma de apresentação conforme os referidos Anexos, assinado pelo **engenheiro responsável e/ou pelo representante legal da empresa** e devidamente carimbados;
- 7.2. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme modelo do **Anexo V**;
- 7.3. Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- 7.4. A proponente deverá indicar na Proposta o Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato.
- 7.5. **DA COMPOSIÇÃO DO BDI:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 7.5.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- 7.5.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- 7.5.3. A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo do BDI é:

$$\text{BDI} = [((1 / (1 - \text{IMP})) * (1 + \text{ADM}) * (1 + \text{DEF}) * (1 + \text{RIS}) * (1 + \text{LB})) - 1] * 100$$

onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento (tributos);

ADM = despesas administrativas (adm. central);

DEF = despesas financeiras e despesas com seguros;

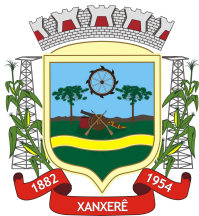
RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

- 7.5.4. Segundo o Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário: “9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado a contratante;”
- 7.5.5. Ainda segundo o Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário: “9.2. aprovar os valores abaixo listados como faixa referencial para o LDI:

Descrição	Mínimo	Média	Máximo
Risco	0,00 %	0,97 %	2,05 %
Despesas Financeiras	0,00 %	0,59 %	1,20 %
Administração Central	0,11 %	4,07 %	8,03 %
Lucro	3,83 %	6,90 %	9,96 %



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

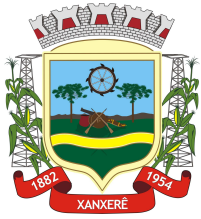
CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

Tributos	6,03 %	7,65 %	9,03 %
----------	--------	--------	--------

7.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem a composição do BDI fora do intervalo admissível que é o constante da planilha acima.

NOTAS 3:

- Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários constantes do orçamento do Município acrescidos de 10% (dez por cento), incluindo-se neste cômputo o BDI, e o **preço global não poderá exceder o valor total estimado pelo Município, qual seja, R\$ 8.980.786,45** (oito milhões novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta cinco centavos);
- Para cálculo desse acréscimo deverá ser desprezada a terceira casa decimal;
- Deverá ser atendido, também, para os preços unitários propostos, o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1988;
- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- A Descrição detalhada de execução da obra e especificações são de acordo com os respectivos cronogramas apresentados e também de acordo com termos do Memorial Descritivo Geral (**Anexo I**);
- Não sendo o edital e seus anexos questionados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior;
- Os preços propostos e contratados serão fixos e irremovíveis, notadamente em razão do regime e prazo de execução e da vigência do contrato;
- Os quantitativos e valores indicados no projeto básico correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
 - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com fotocópias autenticadas, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais, a critério da Comissão;
- 8.2. **A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por representante legal da empresa;
- 8.3. As folhas da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser devidamente rubricadas por elemento credenciado da proponente, recomendando-se a numeração das mesmas;
- 8.4. Cada via da Documentação e da Proposta de Preços deve preferencialmente ser encapada e encadernada, podendo ser utilizado o sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomendando-se a colocação de índice das peças juntadas.

9. DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1.1. A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto na Planilha de Orçamento, componente do **ANEXO I**, a qual poderá se dar das seguintes formas:
 - a) Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
 - b) Em títulos da dívida pública;
 - c) Em seguro garantia;
 - d) Em fiança bancária.
- 9.1.2. Conforme item 6.4.1.3, a garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação (Envelope 1)**, a fim de proteger a municipalidade contra atos ou omissões da proponente previstos em lei e especialmente para as seguintes hipóteses:
 - a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão;
 - c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.
- 9.1.3. As garantias de proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso, o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

9.1.4. A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

9.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.2.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a fim de proteger o ente licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.

9.2.2. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de compensação parcial em face da multa rescisória;

9.2.3. A garantia será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente pelo índice diário da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro;

9.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

9.3. DA GARANTIA DA OBRA

9.3.1. A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais aplicados, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

10. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por depósito bancário, de acordo as liberações do Convênio, observadas as seguintes condições:

10.1.1. Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

10.1.2. De cada valor proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;

10.1.3. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Xanxerê de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

10.1.4. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 10.1.5. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê e da supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
- 10.1.6. Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da Ordem de Serviço 209/99, do INSS;
- 10.1.7. Os serviços serão aferidos de acordo com a execução e liberação do convênio;
- 10.1.8. Conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, será retido 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo.

11. DO CONTRATO/RESCISÃO/MULTAS/SANÇÕES

- 11.1. A adjudicação dos serviços será sucedida de contrato de execução dos serviços, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta que acompanha o presente;
- 11.2. Os preços unitários que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora;
- 11.3. Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação;
- 11.4. O contrato de empreitada conterà cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando for de seu interesse, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão;
- 11.5. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a Prefeitura Municipal de Xanxerê promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a vencedora:
 - 11.5.1. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
 - 11.5.2. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei de Licitações.
- 11.6. A Prefeitura Municipal de Xanxerê aplicará as seguintes penalidades:
 - 11.6.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, após o quê será considerado inexecução contratual;
 - 11.6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 11.6.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 11.6.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

12. DO VALOR - DOTAÇÃO

12.1. O valor do contrato a Preços Iniciais será o que resultar da proposta vencedora considerando o valor global conforme o definido no item 7.1 (preço total dos serviços mais custos de instalação e mobilização).

12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral do Município, exercícios de 2011 e 2012:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças

Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 49

Fonte Orcam.: 24 = Transferências de Convênios Outros

Destinação: 000054 = Transferências de Convênios da União

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças

Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 49

Fonte Orcam.: 00 = Recursos Ordinários

Destinação: 000000 = Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

13. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

13.1. A Comissão de licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, através do Decreto nº BLB 005/2011, de 05/01/2011, reunir-se-á conforme o previsto neste edital, e, na presença, ou não, de representantes das Empresas que apresentaram propostas, procederá como adiante indicado;

13.2. A Comissão procederá inicialmente à abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", rubricando os documentos neles contidos, e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, devidamente credenciados, das empresas proponentes;

13.3. A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**", que serão mantidos fechados em poder da Comissão;

13.4. O presidente comunicará que ao resultado da análise da documentação de habilitação será dada a devida publicidade e nessa oportunidade será indicado o dia, a hora e o local da sessão de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas;

13.5. Será comunicado, também, que as Propostas de Preços das empresas não qualificadas na Habilitação serão devolvidas intactas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 13.6. Lavrada, lida, posta em discussão e aprovada a ata circunstanciada da sessão, será a mesma assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o quê o presidente da Comissão encerrará a reunião;
- 13.7. Instalada a sessão para abertura dos envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**", com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão os mesmos abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, dando-se, assim, conhecimento dos preços propostos e dos custos de instalação e mobilização, apresentados pelas empresas;
- 13.8. Poderá a Comissão, na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas de Preços, se todos os representantes estiverem presentes e se não houver restrição por parte de nenhum concorrente. Nesse caso, serão abertos os invólucros contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Será lavrada ata.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. As empresas poderão ser desclassificadas por falhas existentes na documentação apresentada; no entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares e permitir a regularização de falhas formais de documentos;
- 14.2. A seu critério, a Prefeitura Municipal de Xanxerê poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos no Quadro de Quantidades, reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
 - 14.2.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;
 - 14.2.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
 - 14.2.3. Qualquer item do quadro de quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição da proposta;
 - 14.2.4. A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo;
 - 14.2.5. Qualquer valor de preço unitário discrepante em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.
- 14.3. O preço total resultante da revisão, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação;
- 14.4. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global, que é o somatório do preço total dos serviços com os custos de instalação e mobilização apresentados pelas empresas, classificando-se em 1º lugar a proposta de menor valor global;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 14.5. Entende-se como preço total dos serviços aquele obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes;
- 14.6. Será desclassificada a proposta que:
 - 14.6.1. Tiver valor global superior ao total geral constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 14.6.2. Tiver preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento da Prefeitura Municipal de Xanxerê acrescido(s) de 10% (dez por cento);
 - 14.6.3. Tiver preço(s) unitário(s) inexequível(eis), calculado(s) de acordo com o disposto no disposto no § 1º do Art. 48 da Lei n.º 8.666, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1988;
 - 14.6.4. Não cotarem algum serviço constante na Planilha do Orçamento Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 14.7. Ocorrendo empate, a classificação será feita por sorteio, observando-se, porém o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 14.8. O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, no caso de estarem presentes todos os representantes das proponentes;
- 14.9. No caso de não estarem presentes todos os representantes das empresas, será marcada data para a realização do sorteio, o qual será realizado estando presentes ou não os representantes das proponentes;
- 14.10. O sorteio será efetuado mediante tarjas com o nome das empresas.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Das decisões da Comissão caberá recurso para o Prefeito Municipal de Xanxerê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que for dada publicidade à decisão;
- 15.2. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através de Protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 15.3. O recurso interposto será levado pela Comissão de Licitações ao conhecimento das demais proponentes, que poderão sobre o mesmo se manifestar, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As impugnações ao edital, por parte dos proponentes, deverão atender ao disposto no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93;
- 16.2. Será exigida a permanência na obra de engenheiro indicado pela empresa, o qual será o **Engenheiro Preposto da Obra**, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra;
- 16.3. A partir da expedição da Ordem de Serviço citada no subitem 4.4, será exigida a permanência na obra da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Sr. Enio da Silva Winckler;
- 16.4. A obra não poderá iniciar sem a presença da Equipe Técnica citada no subitem anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 16.5. Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra);
- 16.6. **A obra, depois de iniciada, não poderá ficar ausente por nenhum período da Equipe Técnica apresentada nos documentos de habilitação;**
- 16.7. Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização;
- 16.8. Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e no interesse da Administração, a empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 16.9. A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Execução;
- 16.10. **Os concorrentes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados;**
- 16.11. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 16.12. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de cancelar esta CONCORRÊNCIA, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, os proponentes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento;
- 16.13. A Comissão poderá, no desempenho de suas atribuições, proceder pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro nos locais onde as mesmas estejam com frentes de serviço;
- 16.14. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito a Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando julgar necessário, de fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- 16.15. Cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a Prefeitura Municipal de Xanxerê julgar necessária;
- 16.16. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, na forma da legislação vigente;
- 16.17. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

16.18. São também obrigações da empresa contratada:

- 16.18.1. Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação, dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;
- 16.18.2. Isentar o Município de Xanxerê de qualquer tipo de responsabilidade que advenha da execução dos serviços, inclusive de ordem ambiental, cível, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, assegurando o direito de regresso para a hipótese de o ente licitante suportar algum pagamento decorrente de evento praticado por ação ou omissão da contratada;
- 16.18.3. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, onde serão anotados pela parte contratada e fiscal todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Xanxerê após medição final da obra;
- 16.18.4. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 16.18.5. Colocar, junto à obra, em local apropriado e visível, 01 (uma) placa de publicidade, de acordo com orçamentos, referente à obra, de acordo com modelo **Anexo VII**, devendo, estas despesas estarem contidas nos seus orçamentos da Proposta de Preços;
- 16.18.6. Arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Xanxerê, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta;
- 16.18.7. A obtenção das licenças e/ou autorizações necessárias à execução da obra, devendo as despesas correspondentes integrar a composição de seu preço;
- 16.18.8. O Prefeito Municipal designará servidor(es) público(s) municipal(is), que será responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, bem como designa o Engenheiro Fiscal da Obra o Sr. Enio da Silva Winckler, Engenheiro Civil, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

16.19. **Fazem parte integrante e inseparável do presente edital:**

Anexo 01 – Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro;

Anexo 02 - Modelo Carta Proposta;

Anexo 03 – Relação de Equipamentos Mínimos;

Anexo 04 – Relação Mínima da Equipe Técnica;

Anexo 05 - Modelo Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo 06 - Modelo de Declaração do Não Emprego de Menores;

Anexo 07 - Modelo de Placa para a Obra;

Anexo 08 - Minuta Do Contrato.

Xanxerê- SC, 18 de outubro de 2011.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

ANEXO I

O Anexo I deveser retirado na Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o item 2.2 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.
CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços e obras licitadas pelo **Valor Global** de R\$ (p/ extenso) sendo:

- Preço total dos serviços: R\$ (p/ extenso);

- Instalação e Mobilização: R\$ (p/ extenso);

b) O prazo máximo de execução dos serviços será de ____ (p/ extenso) meses, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;

c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do representante legal)

Observar o item 7 do Edital que trata das Propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
1.	Escavadeira hidráulica	99 Hp	01
2.	Retroescavadeira	90 Hp	02
3.	Caminhão basculante	127 Hp	02
4.	Caminhão carroceria	127Hp	01
5.	Compactador tipo sapo	-	03
6.	Trator de Esteira	15 ton	01
NOTA:	1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às mínimas exigidas, admitindo-se, portanto, variações para maior. 2) Quantidade mínima de equipamento necessário para execução da obra (próprio, leasing, alugado ou a adquirir).		

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal, Rg n



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

A N E X O I V

RELAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA

- Engenheiro;
- Encarregado Geral;
- Topógrafo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades, objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Lei Estadual 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras, as Normas, Diretrizes e Manuais do DEINFRA: Manual de Procedimentos Ambientais do DEINFRA, Instrução de Serviço IS -05 e Diretrizes Ambientais Gerais do DEINFRA, bem como das Diretrizes e Normas do DNIT, quando aplicáveis), e que:

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".
- b) tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c) responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios, documentações relativas aos licenciamentos ambientais junto ao órgão competente FATMA, sem custos adicionais Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- d) assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um engenheiro ambiental, agrônomo ou florestal apto em ciências ambientais, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa e para obter as licenças necessárias ao andamento dos serviços.
- e) responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LAP e LAI), assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- f) responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital.
- g) responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO desta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, quando necessários;
- h) assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pelos responsáveis pela fiscalização autorizadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- i) assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção, monitoramento ambiental e recuperação das áreas degradadas com a instalações do canteiro de obras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- j) assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;
- k) assumimos, sem repasse para a Prefeitura Municipal de Xanxerê, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
- l) assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- m) concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega a Secretaria Municipal de Políticas Ambientais de Xanxerê do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais.
- n) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental;
- o) tomamos total conhecimento que pagamento da última medição somente será realizado após a entrega da Prefeitura Municipal de Xanxerê do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O V I

MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto N.º 4.358, de 05.09.2002)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2011

XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
 DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O V I I

MODELO DE PLACA PARA OBRA

Placas Institucionais - de Obra

A placa será confeccionada e instalada pela contratada, conforme modelo da FUNASA, mediante previa aprovação da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O V I I I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº...../2011

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi**, portador da R.G. nº 1.013.183 SSP/SC e CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXX**, portador do CPF n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de parte da Rede Coletora do centro da cidade, estação elevatória, linha de recalque, interceptor, estação de tratamento e ligações domiciliares, no Município de Xanxerê, no Município de Xanxerê**, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 0161/2011 – Concorrência Pública nº 0004/2011, que fica fazendo parte integrante do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato** é de 8 (oito) meses, iniciando-se a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa, termo aditivo e atendidas as disposições legais aplicáveis à espécie;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral do Município, exercícios de 2011 e 2012:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais
 Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais
 Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças
 Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral
 Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas
 Reduzido: 49
 Fonte Orcam.: 24 = Transferências de Convênios Outros
 Destinação: 000054 = Transferências de Convênios da União



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças

Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 49

Fonte Orcam.: 00 = Recursos Ordinários

Destinação: 000000 = Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA será responsável:

- 4.1.1. Pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;
- 4.1.2. Por não sub-empregar os serviços à ela adjudicados, considerados de maior relevância, os quais estão relacionados no quadro item 6.3.2 deste edital, sendo-lhe, entretanto, permitindo fazê-lo dos demais serviços, com autorização prévia desta Prefeitura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 4.1.3. Por cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- 4.1.4. Por providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.1.5. Por providenciar, às suas custas, o fornecimento da(s) placa(s) indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo da FUNASA e prévia aprovação pela CONTRATANTE bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.1.6. Por facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 4.1.7. Por providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada;
- 4.1.8. Por assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra, isentando o município inclusive de toda e qualquer responsabilidade civil, ambiental, administrativa, fiscal e tributária decorrentes do objeto contratado;
- 4.1.9. Por manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.10. Por apresentar, **obrigatoriamente, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, E QUANDO DA LAVRATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de tributos Municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) A CONTRATADA depois de lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, deverá apresentar antes ou conjuntamente a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a CND NEGATIVA (**baixa da matrícula da obra**) DA OBRA no INSS.
- 4.1.11. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.1.12. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por depósito bancário, de acordo com a Liberação do Convênio, observadas as seguintes condições:
 - 5.1.1. Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos, devidamente atestadas pelo Setor Responsável;
 - 5.1.2. De cada valor proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;
 - 5.1.3. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Xanxerê de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
 - 5.1.4. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 5.1.5. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê e da supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
 - 5.1.6. Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da Ordem de Serviço 209/99, do INSS;
 - 5.1.7. Os serviços serão aferidos de acordo com a execução e liberação do convênio;
 - 5.1.8. Conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, será retido 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo;
 - 5.1.9. A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND, do INSS, referente à OBRA.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REGISTRO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS;
- 6.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços serão fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a fim de proteger o ente licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**
- Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
 - Em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - Em seguro garantia;
 - Em fiança bancária.
- 8.1.2. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de compensação parcial em face da multa rescisória;
- 8.1.3. A garantia será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente pelo índice diário da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro;
- 8.1.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

8.2. DA GARANTIA DA OBRA

- 8.2.1. A Contratada dá garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02 em seu art. 618.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Secretaria quando forem anotados no Diário de Obras;
- 9.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

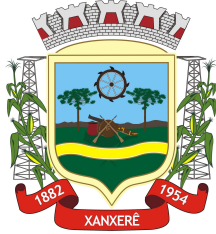
prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificacão circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalizacão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUCÃO

- 10.1. A partir do recebimento da ordem de serviço, serão definidos os períodos de execucao de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execucao do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo que todos deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.4. A execucao da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alteraçoes somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUCÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecucão e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alteraçoes decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 11.2. A inexecucão e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
 - 11.2.1. A inexecucão total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
 - 11.2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa;
 - 11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado no início da obra;
 - d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicacão à administração;
 - e) A subcontratacao parcial do seu objeto sem a prévia autorizacão da CONTRATANTE, a associacão do Contratado com outrem, a cessão, ou transferéncia total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporacão;
 - f) O desatendimento das determinaçoes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execucao, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execucao anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alteraçoes decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
 - h) A decretacao de faléncia ou a instauracão de insolvéncia civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, na forma abaixo:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) As multas previstas nos itens acima são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma dos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93;
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) As penalidades supracitadas não isentam a contratante de eventuais perdas e danos, na forma da legislação civil e da Lei n. 8.666/93.

12.1.3. Perda da Caução: além das hipóteses legais, fica facultado à CONTRATANTE proceder ao desconto das penas pecuniárias e de eventuais perdas e danos de eventual saldo a que o CONTRATADO tem direito, ou da garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, que designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.1.1. **Gestora deste Contrato, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- 13.1.2. **Fiscal do Contrato, o Sr. Enio Da Silva Winckler, Engenheiro Civil**, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;
- 13.2. A fiscalização se efetivará no local da obra;
- 13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- 13.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão proceder às anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do Contrato sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes;
- 13.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- 13.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;
- 13.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 13.8. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, e APRESENTADOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 4.1.2 DA CLAUSULA QUARTA DESTE CONTRATO E SEUS SUBÍTENS será lavrado o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO";
- 13.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 14.1. As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma, o qual será o **Engenheiro Preposto da Obra**, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.
- 16.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, notadamente em razão do regime e prazo de execução e da vigência do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Onde este Contrato e o Edital de Concorrência Pública nº 0004/2011 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, ... de de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

"PARECER JURÍDICO"

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital nº 0004/2011, na modalidade de **"CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**, elaborado pelo Setor de Licitações.

A referida licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Engenharia para a Construção de parte da rede coletora do centro da cidade, estação elevatória, linha de recalque, interceptor, estação de tratamento e ligações domiciliares, no Município de Xanxerê**, conforme constante no referido Edital, e seus anexos.

Colhe-se do Edital, que foi observado, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o parecer.

Xanxerê, SC, 18 de outubro de 2011.

FERNANDO JOSÉ DE MARCO
OAB/SC n. 12.157